



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 13, de 2025, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso V, da Constituição Federal, a indicação do Senhor THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.*

Relator: Senador **WEVERTON**

Vem ao exame desta Comissão a indicação pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) do Senhor THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos termos do *caput* e do inciso V do art. 130-A da Constituição Federal.

Os membros do CNMP são nomeados pelo Presidente da República, depois da aprovação da escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução. Na composição do Conselho, dois membros devem ser advogados, indicados pelo CFOAB. Compete ao CNMP o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, conforme determina a Carta de 1988.

Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) proceder à sabatina dos indicados.



Em atendimento ao disposto no art. 383, I, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 5º, I, da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

O indicado é advogado, inscrito na OAB, Seccional do Maranhão (OAB/MA). Foi Presidente da OAB/MA, nos biênios de 2016/18 e 2019/21, e Conselheiro Federal da OAB no triênio de 2022/25. Nesse período, coordenou a Comunicação do CFOAB. Presidiu o Conselho das Profissões Regulamentadas do Maranhão, no período 2020/21. Integrou, como membro, a Comissão de Direito do Consumidor da OAB/MA, de 2014/15; a Aliança Brasileira de Advocacia Empresarial (ALBRAE); além de ser titular da Academia Maranhense de Cultura Jurídica, Social e Política, ocupando a cadeira Manoel Backman.

Graduou-se, no ano de 2005, em Direito na Universidade CEUMA do Maranhão. Fez pós-graduação em Direito Tributário na Fundação Getúlio Vargas (FGV) e é pós-graduando em Recuperação Judicial, Falência e Gestão Judicial com Habilitação em Administração Judicial pela UNIABA/Faculdade. Coursou, ainda, o Curso de Administradores Judiciais e Aperfeiçoamento em Falência e Recuperação Judicial pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Goiás (ESMEG) e pela escola Superior de Advocacia (ESA-GO).

Exerce a advocacia como sócio proprietário do escritório Thiago Diaz Advogados Associados, desde 2008, e da MD Administração Judicial, desde 2020.

Em atendimento ao art. 5º da mencionada Resolução nº 7, de 2005, e ao art. 383 do Regimento Interno desta Casa, o indicado declara:

- a) atender a vedação ao nepotismo, comprometendo-se a não postular a nomeação ou a designação para cargos em comissão e funções de confiança, nas áreas do Poder Judiciário ou do Ministério Público, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- b) participar como sócio proprietário do Thiago Diaz Sociedade Individual de Advocacia e da empresa Administração Judicial Moraes Diaz EIRELI;
- c) que se encontra em situação de regularidade fiscal, conforme certidões apresentadas;
- d) a existência de ação cível em que figura como Autor e de ação federal em que figura como Litisconsorte Passivo, figurando como autor em



cinco processos; a inexistência de ações cíveis ou criminais em que figure como réu, bem como não ter sido condenado civil ou criminalmente, por sentença judicial transitada em julgado, conforme certidões que apresenta;

- e) não exerce função em juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;
- f) o seu compromisso de atuar com a máxima responsabilidade e dedicação, sempre focado em contribuir para reforçar a função do Ministério Público, primando pela defesa do Estado Democrático de Direito, da Cidadania, dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivos, dos Direitos Humanos, e para que a atuação dos integrantes do Ministério Público seja fincada na observância de tais princípios e valores, conforme ressalta em sua argumentação escrita.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e Senadoras integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

